



**Prefeitura Municipal de Assis**  
Estado de São Paulo

**PROCESSO LEGISLATIVO**

REQUERIMENTO Nº 331/2022 - Viviane Del Massa, Fabinho Alerta Verbal, Pastor Edinho - REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO COMITÊ MUNICIPAL DE ALEITAMENTO MATERNO

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	11/10/2022
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Poder Legislativo - Secretaria
Status	Proposição respondida pelo Executivo

**TEXTO DA AÇÃO**

Em atenção ao requerimento em referência, as informações seguem em anexo.

Atenciosamente,

Assis, 11 de outubro de 2022.

**PREFEITO MUNICIPAL**





# Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

## REQUERIMENTO 331

Ref.: Comitê Municipal de Aleitamento Materno.

- Encaminhamos, anexo, o Decreto nº 4.830, de 07/03/2005, que dispõe sobre a designação do Comitê Municipal de Aleitamento Materno de Assis e o respectivo Regimento Interno.
- As reuniões do Comitê de Aleitamento Materno Municipal (COMAM) deverão ser retomadas este ano, com a atualização dos componentes designados pelas instituições representadas, a fim de atualizar sua composição e retomar os trabalhos.
- Vale ressaltar que as ações voltadas ao aleitamento materno são independentes do COMAM e continuam acontecendo na rotina de atividades das unidades de saúde, sobretudo a Campanha do Agosto Dourado.
- Sobre as ações realizadas neste ano de 2022, reiteramos o Requerimento nº 287 do vereador Edson de Souza, no qual informamos sobre as iniciativas de sensibilização e fomento para incentivo ao aleitamento materno no município, especialmente sobre o Agosto Dourado.
- Anualmente, a Secretaria Municipal da Saúde, juntamente com outros parceiros que apoiam o aleitamento materno, realizam campanha de incentivo ao Aleitamento Materno com a população e, também, em todas as unidades básicas de saúde.
- Apesar do tema estar inserido o ano todo no cotidiano das equipes de saúde, esse ano, no mês de agosto, nossa campanha teve enfoque nas puérperas e gestantes que frequentam nossas unidades de saúde, sendo realizada no próprio local.

Segue o calendário de agosto/2022:

ATIVIDADES DO AGOSTO DOURADO		
UNIDADE	DIA	HORARIO
UBS Jardim Paraná	26	8h
UBS Fiuza	30	8h
UBS Vila Operária	29 e 30	14h e 9h
UBS Bonfim	30	7h30
UBS Maria Isabel	13	14h
UBS Ribeiro	29	9h
ESF Colinas	20	14h
ESF III Américas	25	14h
ESF Bela Vista	30	14h
ESF Prudenciana	31	14h
ESF Eldorado	26	14h
ESF COHAB IV	26	14h30
ESF Rural	24	14h
ESF Vila Claudia	24	14h
ESF Santa Clara	19, 24 e 26	14h
ESF Vitória	31	9h





# Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

- Além disso, a rede municipal de saúde incentiva as puérperas a doarem leite materno excedente e capacita as possíveis doadoras de leite materno humano, por meio de ações durante as consultas, grupos de promoção da saúde, mídias e informações sobre a importância do aleitamento para os bebês que estão na UTI Neo Natal do Hospital Regional de Assis.

**Camila de Moraes Delchiaro**  
Programas e Projetos

**Ciente:** Cristiani Silvério de A. Bussinati  
Data: 11/10/2022





# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.830, DE 07 DE MARÇO DE 2.005.

SETOR DE PROTOCOLO  
 A: Saúde  
 15/03/05  
 [Assinatura]  
 FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre a designação do Comitê Municipal de Aleitamento Materno de Assis.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei nº 4.510, de 01 de Dezembro de 2.004,

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para composição do COMITÊ MUNICIPAL DE ALEITAMENTO MATERNO DE ASSIS, os seguintes membros:

**Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis:**

Titular: Sandra Regina Ramos

Suplente: Fernanda Américo de Oliveira

**Hospital Regional de Assis:**

Titular: Laura Rita Ferreira Corrêa

Suplente: Renata Bertolucci

**Hospital e Maternidade de Assis:**

Titular: Aneliza Bicalho Martinho Tondato

Suplente: Ana Paula Teixeira Rosa

**Instituto de Atendimento a Mulher:**

Titular: Roseli Maria Domingos

Suplente: Cristiane F. Oliveira

**Rede IBFAN – Rede Internacional em Defesa do Direito da Alimentação para Lactentes:**

Titular: Beatriz de Souza Dias

Suplente: Josiane Célia Siqueira

**Secretaria Municipal da Saúde:**

Titular: Luciana Gonçalves Carvalho

Suplente: Andréa Sanches Garcia

**Secretaria Municipal da Assistência Social:**

Titular: Maria de Lourdes Felipe Pádua

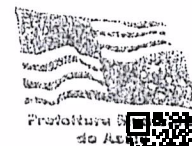
Suplente: Cleonice de Lourdes Filipin

**Secretaria Municipal da Educação:**

Titular: Irani Alves dos Santos

Suplente: Floriza Monteiro Delmassa

PROTOCOLO 446/05  
 Secretaria Municipal de Saúde  
 DESTINO: [Assinatura]  
 DATA DE RESPOSTA: [Assinatura]



TRAMITAÇÃO Nº 281507 - REQ 331/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/contenir\\_assisnatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/contenir_assisnatura) e informe o código 296F-05E9-3A49-A74C



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.830, DE 07 DE MARÇO DE 2.005.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:  
Titular: Rita de Cássia Lima Costa Sedenho  
Suplente: Andressa Ferreira Cândido

- Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de março de 2.005.

ÉZIO SPERA  
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em  
07 de março de 2.005.

2005 MAR 07 10:00



Prefeitura  
de Assis



## REGIMENTO INTERNO

### **COMITÊ MUNICIPAL DE ALEITAMENTO MATERNO DE ASSIS**

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

A Prefeitura Municipal de Assis através da Lei nº 4.510 de 01 de Dezembro de 2004 que dispõe sobre a Política de Aleitamento Materno de Assis e através do Decreto nº 4.795 de 31 de janeiro de 2005, que instituiu o COMITÊ MUNICIPAL DE ALEITAMENTO MATERNO (COMAM) e dá outras providências, resolve criar o Regimento Interno que organiza e estabelece as normas para o seu funcionamento.

#### **CAPÍTULO I** **Do Objetivo do Regimento**

**Art. 1º** - O presente Regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Comitê Municipal de Aleitamento Materno de acordo com a aprovação de seus membros em reunião ordinária.

#### **CAPÍTULO II** **Da Definição**

**Art. 2º** - O Comitê Municipal de Aleitamento Materno (COMAM) criado pela Prefeitura Municipal de Assis através da Secretaria Municipal de Saúde, tem a função em caráter participativo, preventivo e de mobilização social no incentivo e condução da política de Aleitamento Materno Humano no município de Assis obedecidos os termos da lei 4.510/04.

#### **CAPÍTULO III** **Das Atribuições e Competências**

**Art. 3º** - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas no Regimento Interno.

§ Único- O COMAM deverá criar e manter um Plano Anual de Ações de Promoção, Proteção e Incentivo ao Aleitamento Materno de acordo com os critérios estabelecidos pela política nacional de Aleitamento Materno, que deverá ser apresentado a Secretaria Municipal da Saúde de Assis.

**Art. 4º** - Fica a critério do COMAM com apoio da Municipalidade, através da Secretaria Municipal da Saúde, a realização de eventos anuais que promovam o Aleitamento Materno.

§ Único - Os membros do COMAM deverão participar do planejamento e da realização dos eventos.

**Art.5º** - Colaborar na avaliação, elaboração, e implementação de projetos de capacitação de pessoas para a difusão educativa da política de aleitamento materno.

**Art.6** - Cumprir e fazer cumprir, através dos órgãos competentes, a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de 1º Infância: bicos, chupetas e mamadeiras e as Resoluções da ANVISA, RDC 221 e RDC 222.

**Art.7º** - Promover campanhas educativas estimulando a doação de Leite Materno Humano, aos Bancos de Leite Humano.

**Art.8º** - Incentivar os Hospitais na implementação de ações voltadas a Iniciativa Hospital Amigo da Criança – IHAC.

**Art.9º** - Participar ativamente das atividades relativa à Semana Municipal de Aleitamento Materno, criada através da Lei nº 4.511 de 01/12/2004.

**Art.10** - Emitir pareceres sobre as ações que envolvam a Política Municipal de Aleitamento Materno de Assis.



**Art. 11** - Perderá a representação o membro do Comitê que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ Único - O Comitê dará ciência à Entidade, e caso não indicar outro representante na vacância do mesmo, no período de 30 (trinta) dias, a mesma perderá a representatividade no Comitê.

**Art. 12** - As substituições dos membros do COMAM, conforme estabelece o Artigo 11, deverão ser realizadas por convocação do Presidente ao respectivo segmento, imediatamente após a vacância do cargo.

§ Único – A expedição da convocação deverá ser protocolada, com aviso de recebimento e com prazo estabelecido para a resposta.

**Art. 13** - O período de representatividade dos membros do COMAM será de 02 (dois) ano, a ser considerados a partir da posse dos novos membros.

**Art. 14** - O Comitê poderá criar Comissões permanentes ou transitórias, para desempenharem atribuições geradas de acordo com as necessidades e propostas de ações preventivas, sem o poder de deliberação, sendo que os pareceres das comissões deverão ser submetidos a apreciação do COMAM.

**Art. 15** - Os membros do Comitê poderão, em nome do mesmo, buscar trabalhos de parcerias nas ações de promoção e incentivo, com empresas e entidades particulares ou não, e sociedade civil, obedecida a legislação vigente.

**Art. 16** - O Comitê, diante das necessidades, poderá utilizar os órgãos da imprensa falada, escrita e televisiva, em caráter de utilidade pública, porém com a anuência dos membros do Comitê.

**Art. 17** - Fica proibido o Comitê de ter conotação política partidária durante sua vigência

## **CAPÍTULO IV** **Das Reuniões**

**Art. 18** - De acordo com o Artigo 1º, os membros reunir-se-ão ordinariamente a cada mês. As reuniões extraordinárias ocorrerão por convocação pelo Presidente ou mediante requerimento de maioria simples (cinquenta por cento mais um), dos membros.

§ 1º - Uma vez enviada e confirmado o recebimento da convocação para reunião extraordinária, o Presidente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a realização da reunião.

§ 2º - As datas, horários e local das reuniões ordinárias anuais do COMAM, serão fixados na primeira reunião ordinária e enviado cronograma aos seus Membros.

§ 3º - A pauta será divulgada pelo Presidente no dia da reunião ordinária. Os Membros que quiserem colocar a discussão de algum assunto na pauta, deverão fazê-lo e encaminhá-lo ao Presidente com, até 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 4º - Cabe ao Presidente e Secretário, lembrar os Membros do COMAM, com 03 (três) dias de antecedência, a data, horário e local das reuniões ordinárias.

§ 5º - Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em consequência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de compatibilização, conforme o Artigo 11 do Regimento, o Presidente do COMAM comunicará ao respectivo segmento, solicitando a substituição imediata do membro.

§ 6º - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão um prazo mínimo de 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas de duração, devendo ter obrigatoriamente um quórum de no mínimo um terço do total dos membros.

**Art. 19** - As reuniões do COMAM compreenderão:

I- Expediente

II- Ordem do Dia

**Art. 20** - O Expediente terá duração de no máximo 30 (trinta) minutos e obedecerá ao seguinte procedimento:

I- Discussão e aprovação da ata anterior;

II- Comunicações do Presidente;

III- Comunicações dos membros.

§ Único- Havendo necessidade, a duração do Expediente poderá ser prorrogada por 15 (quinze) minutos, no máximo.



**Art. 21** - A Ordem do Dia, deverá compor-se dos assuntos constantes da pauta para deliberação.

**Art. 22** - Todos os Membros Titulares do COMAM têm direito a voz e voto; os membros suplentes não terão direito a voto, salvo na ausência do membro titular.

§ Único - As reuniões do COMAM são públicas. Toda pessoa tem o direito de assistir às reuniões, podendo manifestar-se a cada assunto, por deliberação do plenário.

**Art. 23** - Todo Membro do Comitê poderá pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer, que será anexado ao processo. O parecer será objeto de deliberação na reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

## **CAPÍTULO V** **Das Deliberações de Pauta**

**Art. 24** - O COMAM decidirá, de acordo com a pauta por maioria simples dos Membros presentes com direito a voto, por meio de votação aberta, tendo cada membro direito a 01 (um) voto por segmento e conforme o Artigo 22º.

**Art. 25** - Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à Ordem do Dia pelo Plenário.

**Art. 26** - O Presidente colocará, obrigatoriamente, em votação toda matéria, após esgotadas as discussões.

**Art. 27** - O Presidente do COMAM terá a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do Plenário, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelos Membros, perdendo a validade caso rejeitadas, ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente. Em caso de empate na votação de matéria da Ordem do Dia, o Presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade.

**Art. 28** - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião, serão registradas em ata pelo Secretário, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela constar o resultado da votação.

## **CAPÍTULO VI** **Da Presidência e Secretaria**

**Art. 29** - O Presidente e o Secretário do Comitê serão eleitos entre seus Membros.

**Art. 30** - Na ausência do Presidente assumirá o Secretário, e na ausência do Secretário, os Membros poderão indicar um Membro para presidir a reunião.

§ Único - Nas vacâncias dos cargos de Presidente e de Secretário, serão indicados e eleitos novos Membros para os respectivos cargos.

**Art. 31** - As reuniões do COMAM serão secretariadas por um Membro do Comitê, devidamente indicado e eleito, especialmente designado para lavrar as atas, bem como oferecer serviços datilográficos, de computação, ou outros que se fizerem necessários ao bom funcionamento do Comitê, tal como o envio de comunicações, correspondências e contatos.

## **CAPÍTULO VII** **Das Disposições Gerais**

**Art. 32** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer um dos Membros do COMAM, encaminhada por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes da convocação da Reunião Ordinária em que for apreciado e aprovado por maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros).

**Art. 33º** - Os casos omissos desse Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do COMAM em assembléia.

O presente regimento foi aprovado por unanimidade em reunião ordinária pelos membros do Comitê Municipal de Aleitamento Materno de Assis, no dia 31 de março de 2005, na sala de Reuniões da Santa Casa de Misericórdia de Assis.

